

Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285

01
Se.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício Mensagem nº 037/06.

Ouro Preto, 30 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município a conceder subvenção ao Oratório Salesiano Dom Bosco e dá outras providências.

O Oratório Salesiano Dom Bosco possui sua sede no centro de Cachoeira do Campo e desenvolve um trabalho social a vários anos na comunidade, assistindo criança, adolescentes e jovens carentes com trabalho de formação humana. A concessão da subvenção ora proposta, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem a finalidade de ajudar a entidade nas suas ações, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 06/2006.

Senhor Presidente são estas as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto em questão, solicitando, ao final, sua aprovação.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 31/MAR/2006 16:33 000000472





Gabinete do Prefeito

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 42/06.

Autoriza o Município a conceder subvenção ao Oratório Salesiano Dom Bosco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ORATÓRIO SALESIANO DOM BOSCO**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0067-05, subvenção, conforme legislação em vigor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o ano de 2006.

Art. 2º A liberação prevista nesta Lei será realizada em parcelas mensais, conforme previsão em convênio a ser realizado nos termos da Lei 68/05 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas, que deverá ser apresentada pela entidade beneficiária junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único - O repasse dos valores mencionados no caput fica condicionado ao cumprimento, comprovado pela entidade beneficiada perante a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Plano de Trabalho aprovado, demonstrando o emprego e a distribuição do benefício por meio do balancete de receitas e despesas.

Art. 3º Constituem recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes da dotação orçamentária 13.03 – 08.243.0027.2139 – 3.3.5043-00, Fonte de Recursos 0100, ficha 947.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de março de 2006.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

